

VEJA COMO ESTÃO OS PROCESSOS DO PLR 2015 E DO PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DA SISCOM

ASSISTÊNCIA MÉDICA

SISCOM É CONDENADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E DECISÃO JÁ ESTÁ VALENDO

A SISCOM cancelou o plano de saúde dos empregados no ano de 2015 e em virtude disto, O SEAAC ingressou com Ação Civil Pública para que a assistência médica não fosse interrompida.

Imediatamente, o juízo da sétima vara da Justiça Federal do trabalho de São Bernardo do Campo concedeu liminar e mandou que a SISCOM pagasse como particular, todos os tratamentos médicos de urgência que os empregados necessitassem.

Agora o processo foi julgado e a empresa condenada a pagar **TODOS OS TRATAMENTOS MÉDICOS** (e não mais apenas os de urgência), para todos os empregados que estavam inscritos no plano de saúde na data do cancelamento em 2015.

No caso da SISCOM descumprir a sentença judicial e não pagar o tratamento médico do empregado, será multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, se o caso for de urgência e multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por dia, para descumprimento de atendimento médico que não seja de urgência.

UM NOVO PLANO DE SAÚDE E O DANO MORAL COLETIVO

A sentença determina que a SISCOM deverá contratar um novo convênio médico para os empregados, sob pena de ficar pagando como tratamento particular, todas as assistências médicas e hospitalares que os empregados do plano antigo, necessitem.

Devido ao constrangimento, transtornos, aflições e a sobrecarga emocional causados em virtude da prática lesiva e reprovável da empresa, foi condenada também ao pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de danos morais coletivos. Esse valor será revertido para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).



A BOMBA DE EFEITO RETARDADO

No início do ano de 2014 a SISCOM anunciou que os empregados admitidos daquela data em diante não teriam mais o plano de saúde.

O SEAAC protestou e alertou que referida medida se tratava de uma bomba de efeito retardado que a direção da empresa SISCOM estava deixando debaixo de sua cadeira, que embora o sindicato não tivesse instrumento jurídico legal para impedir aquela atitude naquele momento, mas chegaria a hora em que a operadora do plano não se interessaria mais em manter o contrato devido ao fato da carteira ir minguando e se inviabilizar comercialmente.

Dito e feito.

A bomba estourou.

Quando a carteira atingiu o número de aproximadamente 300 vidas, a UNIMED disse que não se interessava mais em manter o plano.

Era óbvio que isto ia acontecer, afinal de contas, quando a SISCOM firmou o contrato com a UNIMED foi previsto a manutenção de 1930 vidas (entre beneficiários titulares e dependentes). Na prática, a SISCOM quebrou o contrato (quebrou as pernas da UNIMED), quando decidiu interromper as adesões dos novos empregados, somado as demissões dos empregados beneficiários do plano.

A empresa foi avisada pelo sindicato.

Sabia que a bomba ia estourar e pagou pra ver.

E na maior cara de pau, ainda queria que os empregados, o sindicato e a Justiça do Trabalho acreditasse no seu "mi mi mi", de que ela não foi culpada e que a culpada foi a UNIMED que cortou unilateralmente o contrato.

Teve a coragem de dizer que andou procurando outra operadora que quisesse assumir o plano. Mas que plano cara pálida! Quem é o idiota que vai querer pegar uma carteira fadada ao fracasso? Uma carteira de vidas que só tem saída e não tem entrada.

O plano tem de ser como o original, onde todos os empregados da empresa são beneficiários e aí sim, as operadoras de planos de saúde vão fazer fila na porta da SISCOM, oferecendo as melhores condições e disputando a carteira.

Enquanto isso não acontece, tome bomba.

COMO USAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

De agora em diante a SISCOM tem que pagar todos os tratamentos médicos de que os empregados que estavam no plano de saúde, necessitem. TODOS os tratamentos e não mais só aqueles de urgência.

Não vale mais a liminar, agora é a sentença, onde ampliou os atendimentos para todos aqueles que forem necessários.

Devendo apenas o empregado apresentar perante a SISCOM, o respectivo pedido médico (contendo a indicação do tratamento/procedimento e o respectivo CID - Classificação Internacional de Doenças).

Pronto. Se não der o atendimento ao empregado vai pagar multa diária até o dia que começar a cumprir, nos valores já citados na matéria anterior.



SEAAC em Revista Edição Especial Siscom Cobranças Teleatendimento é uma publicação do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, informações e Pesquisas e Agentes Autônomos do Comércio do Grande ABC, Mogi, Suzano e Região, com sede na avenida João Ramalho, 52, Vila Assunção, Santo André, SP, CEP 09030-320. Telefone (11) 4994.9055. Contato: vagney@seaacabc.org.br Web: www.seaacdograndeabc.org.br Sub Sede Mogi das Cruzes: Rua Francisco Franco, 346 - Centro - CEP: 08710-590 - Mogi das Cruzes/SP. Telefone (11) 4798-2180. **Diretoria:** Diretor Presidente: Vagney Borges de Castro; **Administração e Finanças:** Claudio Rodrigues Chagas; **Diretor Secretário:** Rene Debessa.

Jornal SEAAC em Revista Edição Especial Siscom Cobranças Teleatendimento: Redação: SEAAC do Grande ABC. Diagramação: Assessoria de Imprensa FEAAC. Jornalista Responsável: Ian Ferreira (Mtb: 78.020). Contato: imprensa@feaac.org.br

ACOMPANHE O ANDAMENTO DO PROCESSO

A SISCOM pode entrar com Recurso Ordinário para levar esse processo a ter outro julgamento no Tribunal Regional do Trabalho, MAS enquanto isso, a sentença do juízo de São Bernardo do Campo está plenamente válida E TEM DE SER CUMPRIDA.

O mero Recurso não suspende a decisão da Justiça de primeira instância, ou seja, enquanto não houver o julgamento de segunda instância, continua valendo normalmente e em toda sua íntegra o julgamento da 7ª Vara do trabalho de SBC.

O processo não corre em segredo de justiça e todos podem ter acesso, bastando acessar a página do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, www.trtsp.jus.br e no local apropriado, inserir o número do processo: 1002516-29.2015.5.02.0467.

Qualquer dúvida ou denúncia de não cumprimento da sentença, entre em contato urgente com o SEAAC ABC.

PLR

SISCOM NÃO APRENDE E COMETE O MESMO ERRO COM O PLR DE 2015



Empresa, comissão de empregados e o SEAAC, firmaram um Acordo Coletivo estabelecendo regras, metas e valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2015 na SISCOM.

Neste Acordo, ficou acertado que o pagamento tenha que ser até o 5º dia útil do mês julho de 2016.

A SISCOM simplesmente não pagou.

Representantes do Departamento Jurídico e do RH estiveram no SEAAC poucos dias antes da data do pagamento e disseram que a empresa não teve lucro e logo, não iriam pagar a PLR.

Apresentaram uma planilha feita por eles mesmo (contador deles), alegando que não tiveram lucro e por essa razão, não iam pagar nada.

O SEAAC argumentou que o próprio Acordo previa a possibilidade de renegociação na eventualidade da empresa provar que não obteve os resultados satisfatórios durante o ano, contudo, a SISCOM não procurou o SEAAC para renegociar e muito menos apresentou provas de resultados insatisfatórios, os quais não envolvem apenas o lucro líquido da empresa, mas em especial os resultados das metas estabelecidas pela própria empresa e que foram atingidas pelos empregados.

Os empregados bateram as metas estipuladas pela SISCOM, mas se a direção não foi competente para gerir e administrar os recursos da empresa, causando prejuízos, (como alegam), que culpa tem os empregados?

Além do que, renegociar significa negociar outros valores, ou formas de pagamento e não apenas vir ao sindicato e dizer QUE NÃO VÃO PAGAR. Isso não é renegociação, sobretudo porque não trouxe nenhuma prova de que os resultados não foram atingidos.

PROPOSTA INDECENTE

Na última audiência deste processo da PLR, a SISCOM fez uma proposta de pagar R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), o que não atinge nem 25% do valor total devido pela SISCOM.

O valor devido aos empregados é de R\$ 215.832,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais), para ratear aos 785 empregados substituídos pelo SEAAC (os valores individuais de cada empregado são variados, não são iguais).

Um valor indecente deste apresentado pela SISCOM, reduz o valor de alguns empregados para míseros 20,00 a 30,00 reais. Proposta estúpida e indecente.

Quando a empresa apresentar uma proposta razoável, digna de apreciação pelos empregados que tem direito ao PLR de 2015, o SEAAC convocará uma assembleia para que os mesmos decidam se aceitam ou não, mas tem de ser uma proposta no mínimo, DECENTE.

ACOMPANHE O ANDAMENTO PROCESSUAL DA PLR

Você pode acompanhar o andamento do processo da PLR de 2015 diretamente pela página do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, www.trtspjus.br, o número do processo é: 1001612-72.2016.5.02.0468 que tramita pela 8ª vara do trabalho de São Bernardo do Campo.

